



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 234/2018

Autor(a): Ver. Cida Santiago

Ementa: “Declara a Festa da Mãe de Deus, realizada anualmente no dia 12 de outubro pela arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Município”.

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Ver. Gustavo de Carvalho

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei, de autoria da ilustre Vereadora Cida Santiago, que “Declara a Festa da Mãe de Deus, realizada anualmente no dia 12 de outubro pela arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Município”.

Em justificativa escrita, a digníssima autora discorreu sobre a Festa da Mãe de Deus, que contou com a participação no ano de 2017 de 10 (dez) mil fiéis, justificando que a proposta em apreço fundamenta-se nos arts. 13, inciso V, 20, inciso I da Lei Orgânica Municipal .

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que objetiva reconhecer a Festa da Mãe de Deus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12 de dezembro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUIS ANDRÉ
Presidente

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro